



Processo: 1014/2022 - EMEN 5/2022

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre a Emenda

Ação Realizada: Parecer Encaminhado à Presidência

Próxima Fase: Analisar Admissão da Emenda

De: Procuradoria

Para: Gabinete da Presidência

CML/PROCURADORIA/PARECER

Processo nº: 001014/2022

Projeto de emenda nº: 05/2022

Interessada: Mesa Diretora

Assunto: Recebimento de projeto de emenda.

Trata-se de Projeto de emenda supressiva apresentada pelo vereador Antônio Cesar Machado da Silva ao projeto de resolução n. 08/2021, que ***CRIA NO AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES A ESCOLA DO LEGISLATIVO PROFESSORA THEREZINHA DURÃO COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O projeto de Lei originário foi incluído na **ordem do dia na sessão do dia 07/02/2022**, oportunidade que durante a discussão do projeto o vereador Antônio Cesar Machado da Silva requereu vista, concedida nos moldes do Regimento Interno.

Verifica-se que foi realizado o **protocolo da presente emenda no dia 11/02/2022**, ou seja, após o início da sessão que o processo foi inserido na ordem do dia (07/02/2022), não obedecendo ao prazo estabelecido no art. 127 do Regimento Interno:





Art. 127. As emendas deverão ser apresentadas até o início da sessão em cuja ordem do dia figurar a proposição principal.

§1º. No primeiro turno de discussão e votação, cabem emendas apresentadas por Vereador ou por comissão.

§2º. No segundo turno de discussão e votação, quando houver, somente caberão emendas supressivas ou aditivas, subscritas por 1/3, ou mais, dos Vereadores.

§3º. Na redação final, somente caberá emenda para correção da redação.

§4º. Excepcionalmente, mediante acordo de lideranças, poderão ser apresentadas emendas até o início da votação.

(...)

O pedido de vista não retira o processo da ordem do dia, apenas suspende a discussão, sendo determinado o seu retorno ao final do seu período máximo de 5 dias, tendo inclusive preferência na continuação da discussão sobre projetos que estão sendo incluídos em pauta (inciso VII do art. 164 do Regimento Interno).

A única exceção que prevê o Regimento está no §4º do art. 127, que mediante acordo de lideranças permite a apresentação de emendas após o início da sessão e antes do início da votação, sendo que qualquer outra exceção, como no caso de vista, deveria estar expressamente prevista.

Portanto, reputo como INTEMPESTIVA a proposição da emenda, não devendo ser recebida pela presidência.

Tudo consubstanciado nos exatos termos da fundamentação dispendida acima, *reiterando-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, facultando-se, portanto, ao nobres Vereadores decidirem de forma diversa da orientação jurídica delineada.*

É O PARECER, sub censura.





Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

MÁRCIO PEREIRA PÁDUA

Procurador-Geral

Linhares-ES, 14 de fevereiro de 2022.

MARCIO PEREIRA PADUA

Procurador Geral

Tramitado por: MARCIO PEREIRA PADUA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350032003900360032003A005400

Assinado eletronicamente por **MARCIO PEREIRA PADUA** em 14/02/2022 17:27

Checksum: **27F5A98DD0E38EED73ACFBCA291BFA782B307779DA44FA31D4207A8B42BCB723**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350032003900360032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

